



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 135, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de Imóvel havido por extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, para quitação de débitos da empresa Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD e Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepostos de Rondônia – CAGERO, junto ao Município de Porto Velho”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei é de interesse da Administração, pois quitará débitos evitando a utilização de recursos financeiros. É de interesse social, pois ficará sob a Administração Municipal, que tem projeto de urbanização, melhorando a condição da população que ocupa aqueles imóveis de forma irregular (invasão).

O procedimento de retomada do imóvel é inviável, diante do problema social que se criaria.

Entendo que este Projeto de Lei vem de encontro aos interesses desta Administração, contribuindo, para o saneamento de débitos das empresas extintas sem causar desequilíbrio aos cofres públicos estaduais e atendendo os habitantes daquela área.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Recebido em
05.10.07





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de Imóvel havido por extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, para quitação de débitos da empresa Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD e Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – CAGERO, junto ao Município de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a fazer doação do imóvel, matrícula nº 28394, havido por incorporação através da extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, em pagamento de débitos da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD e Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – CAGERO, junto a Prefeitura Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1º Ofício de Registro de Imóveis

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL LIVRO 2

Página: 1

Matricula nº: **28394**

Data: 11/05/1990

I M Ó V E L: Lote de Terras Urbano nº 202-I do Patrimônio desta Municipalidade, situado na Quadra nº 00, Setor nº 013, tendo uma área de 271.152,45m² (duzentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e dois metros e quarenta e cinco centímetros quadrados). Título: Carta de Aforamento nº 1455/Desmembrado, expedida pela Prefeitura Municipal. Situado na Cidade de Porto Velho-RO. Limitando-se: Norte, com terras de Ivo John; Sul, com a área desmembrada e área remanescente; Leste, com terras de José Benedito e João B. Galvão; Oeste, com o Loteamento Miraflores e Primavera. Medindo o lote 199,98m de frente; 200,00m de fundos; 1.338,34m do lado esquerdo e 1.338,34m do lado direito. Tudo conforme Certidão nº 542, datada de 07 de junho de 1990, expedida pela Prefeitura do Município de Porto Velho-RO. Processo nº 2183/90, sendo apresentada a ART/CREA nº 54.502, referente ao lote. Proprietario(s): FORTENGE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CGC 14.607.378/0001-62, com sede em Porto Velho-RO. O Oficial.

R-0001-028394. Em 26 de junho de 1990. Transmitente(s): FORTENGE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CGC 14.607.378/0001-62, com sede em Porto Velho-RO. Adquirentes(s): COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE RONDONIA-COHAB-RO, CGC 04.894.374/0001-59, com sede em Porto Velho-RO. Título: Escritura Publica de Compra e Venda lavrada no Cartorio do 2º Ofício, na cidade de Porto Velho-RO, nas Notas do(a) Tabeliao(a) Helena Soares O. Carvajal, no livro nº 007, a(s) fls. nº 131, em 12/06/1990. Valor: Cr\$ 2.136.962,43 (dois milhoes e cento e trinta e seis mil e novecentos e sessenta e dois cruzeiro(s) e quarenta e tres centavos). Condições: responder pela evicção de direito. O Oficial.

AV-0002-028394. Em 9 de março de 1992. A requerimento da Companhia de Habitação Popular de Rondônia - COHAB/RO, datado de 17 de Outubro de 1991, fica constando que na referida matricula onde se lê: Medindo 1.338,34m do lado esquerdo e 1.338,34m do lado direito; Leia-se: 1.388,34m do lado esquerdo e 1.388,34m do lado direito. Tudo em conformidade com o Memorial Descritivo de 10 de Outubro de 1991, expedido pela Prefeitura Municipal desta Capital, que fica arquivado neste Ofício. O Oficial.

AV-0003-028394. Em 27 de junho de 1997. DESMEMBRAMENTO: Lote de terras nº 202-II, do Patrimônio desta Municipalidade, setor 17, bairro Três Maria, tendo uma área de 7.748,44m² (sete mil, setecentos e quarenta e oito metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: Norte, com a área verde do loteamento Vitória R,gia; Sul, com área remanescente (lote 202-I); Leste, lotes nºs 007B e 006; e a Oeste, rua 08 e área remanescente (lote 202-I). Medindo o lote 51,59m de frente e fundos; 153,80m do lado direito e esquerdo. Tudo de conformidade com a Certidão de Desmembramento nº 197/DIRF/97, extraída do processo nº 04.0865/97, da Prefeitura Municipal desta Capital, em 26 de junho de 1.997; Sendo apresentada a ART/CREA-RO nº 070528, datada de 25 de junho de 1.997, referente a área desmembrada. Protocolado sob nº 68292, em 27/06/1997. O Escrevente, Cesar. O Oficial Sub., Decio Da Silva Bueno.

AV-0004-028394. Em 27 de junho de 1997. REMANESCENTE: Lote de terras nº 202-I, do Patrimônio desta Municipalidade, setor 17, bairro Três Maria, tendo uma área de 263.404,01m² (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quatro metros e um centímetro quadrado), com os limites e confrontações seguintes: Norte, com o lote 0202II - (desmembrado) e loteamento Vitória R,gia; Sul, com terras de Gilmar Alves Pereira; Leste, terras de Jos, Benedito e Outros; e a Oeste, com o loteamento Jardim Primavera e loteamento mira flores. Medindo o lote 199,98m de frente; 153,80m+51,59m+46,20m de fundos; 1.388,34m do lado direito; e 1.336,75m do lado esquerdo. Tudo de conformidade com a Certidão do Remanescente nº 333/DIRF/97 extraída do processo nº 04-0865/97 da Prefeitura Municipal desta Capital, em 26 de junho de 1.997; Sendo apresentada a ART/CREA-RO nº 070528, expedida em 25 de junho de 1.997, referente a área remanescente. Protocolado sob nº 68292, em 27/06/1997. O Escrevente, Cesar. O Oficial Sub., Decio Da Silva Bueno.

AV-0005-028394. Em 30 de junho de 1997. Transferido para Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-Faser, o imóvel desmembrado na averbação 3 (três) desta matricula, conforme matricula nº 34.093 do livro 2 de Registro Geral. O Oficial.

"Certifico e dou fé que esta cópia confere com os dados arquivados eletronicamente neste Cartório." Conforme, Decreto 93240, Art. 1º, IV, de 09/09/86, válida por 30 dias.
Porto Velho-RO, 02 de janeiro de 2007.

GUILHERME SILVA BUENO
Oficial Substituto

C O S T A S:

TABELA I: Certidão..... Reais 11,00
(Lei 301, de 21/12/90)

Guia número..... 48809

Emitido e conferido por GUILHERME SILVA BUENO



SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Porto Velho/RO
Guilherme Silva Bueno
Oficial Substituto

ABAE3103

ÚLTIMA PÁGINA



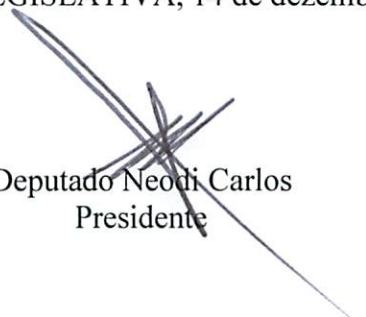
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA


MENSAGEM Nº 223/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a fazer dação de Imóvel havido por extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CEDHUR, para quitação de débitos da empresa Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD e Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – CAGERO, junto ao Município de Porto Velho”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica-Legislativa
Registro nº 4930
Recebido: 19/12/07 às 12:00
Recebido por: 



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a fazer dação de Imóvel havido por extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, para quitação de débitos da empresa Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD e Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – CAGERO, junto ao Município de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer dação do imóvel, matrícula nº 28394, havido por incorporação através da extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, em pagamento de débitos da Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD e Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – CAGERO, junto a Prefeitura Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2007.

~~Deputado Néodi Carlos
Presidente~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ofício nº 283/GG

Porto Velho, 07 de dezembro de 2007.

A Sua Excelência, o Senhor

NEODI CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

N e s t a

Senhor Presidente,

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de Imóvel havido por extinção da Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia – CDHUR, para quitação de débitos da empresa Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia – CEPRORD e Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia – CAGERO, junto ao Município de Porto Velho”, encaminhado à esta Casa de Leis através da Mensagem nº 135, de 5 de dezembro de 2007, pelo aqui acostado.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinguida consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em <u>07/12/07</u>
Nome: <u>Diana</u>